



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0844 DE 06 DE junho DE 2005.

Altera o inciso III do Art. 2º, revoga o Inciso I e dá nova redação ao inciso IV do art. 3º, todos da Lei nº 584, de 7.06.2000

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Inciso III do Art. 2º da Lei nº 584, de 7 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.2º - -----

I -----

II-----

III – natural de Quissamã, residência no Município por período superior a 12 meses, demais naturalidades, residência no Município por período superior a 5 (cinco) anos ininterruptos.(NR).

IV-----

V-----

VI-----

VII-----

VIII-----

Art.2º - Fica revogado o Inciso I do art. 3º Lei nº 584, de 07 de junho de 2000.

Art.3º – O Inciso IV do art.3º da Lei nº 584, de 07 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-----



I – (revogado)

II-----

III-----

“ IV – complementação de renda mediante a concessão de $\frac{1}{2}$ salário mínimo e complementação nutricional mediante a concessão da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do salário do mínimo. “

V-----

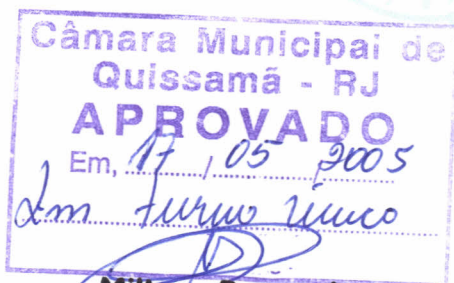
VI-----

Art. 4º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 06 de junho de 2005.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



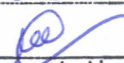

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal

 DEBATE

Em, 10 | 06 | 05

Edição 5621

Ass.: 

Albanice de Almeida Pereira
Coordenadora de Apoio
Administrativo do Gabinete
Matr.: 3288